

Proc. 20.616 - III

1945

CJT-227-45
ALL/CCO

Só é cabível recurso extraordinário, quando preenchidas as formalidades exigidas no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes antes em que a firma Gomes & Companhia Ltda. com fundamento no art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 7ª Região que, confirmando a sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, julgou procedente a reclamação apresentada por Raimundo Bezerra Castro contra a recorrente, autorizando-a a pagar ao recorrido a importância de Cr\$ 1.160,00, correspondente a indenização e aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso carece de amparo legal, eis que a recorrente não conseguiu demonstrar, em suas razões para a interposição do recurso, a divergência interpretativa ou violação de norma jurídica, não se verificando, assim, o previsto no invocado art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 6 / 1
Publicado no Diário da Justiça em 7 / 14 / 45.